



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CEPE Nº 059, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a realização de atividades letivas de graduação referentes ao primeiro semestre letivo de 2020.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 232 da Reitoria da UFLA, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 343 do Ministério da Educação, de 17/3/2020 e suas alterações dadas pelas Portarias MEC nº 345 de 19/3/2020 e nº 395 de 15/4/2020; e

CONSIDERANDO o que foi deliberado em sua reunião de 14/05/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a retomada das atividades letivas referentes ao primeiro semestre letivo de 2020 suspensas por meio da Portaria da Reitoria da UFLA nº 232, de 18 de março de 2020, aplicando-se o previsto nesta Resolução.

§ 1º As semanas letivas serão reativadas a partir do dia 18/5/2020, sendo as duas iniciais dedicadas à preparação de materiais didáticos, reorganização dos planos de ensino e oferta de formação específica para preparar os estudantes e docentes para a utilização dos recursos educacionais digitais a serem empregados nas atividades letivas desenvolvidas de forma remota.

§ 2º O Conselho de Graduação está autorizado a estabelecer, no primeiro e no segundo semestre letivo de 2020, normas específicas visando à adaptação de critérios relacionados ao cálculo de coeficientes de rendimento, aplicação de dispositivos relativos à computação de Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA),

critérios alternativos para autorização de exame de suficiência, aplicação de critérios para desligamento, estabelecidos pela Resolução CEPE nº 473/2018 e Instruções Normativas complementares.

Art. 2º A retomada das atividades se dará por meio de Estudo Remoto Emergencial (ERE), seguindo o cronograma apresentado no Anexo a esta resolução até a determinação do encerramento do período de isolamento social por autoridade competente ou até o dia 8/8/2020, o que ocorrer primeiro.

§ 1º Para os fins pretendidos nesta Resolução, compreende-se como ERE o conjunto de atividades de ensino-aprendizagem desenvolvidas com a mediação de tecnologias digitais de informação e comunicação que abrangem estudos de forma orientada e autônoma, bem como aulas expositivas gravadas e aulas dialogadas transmitidas por Webconferência.

§ 2º A oferta dos componentes curriculares deve ser reorganizada considerando-se que foram ministradas aulas em tempo equivalente a 3 (três) semanas letivas em março/2020 e que as atividades de ensino-aprendizagem devem passar a ser disponibilizadas aos estudantes no Campus Virtual, ou, alternativamente, no Google Classroom, nos termos do § 1º do art. 5º.

§ 3º Os planos de ensino dos componentes curriculares devem ser reelaborados até o dia 29/5/2020 com inclusão de 10 (dez) semanas letivas de ERE.

§ 4º Os planos de ensino devem ser revistos considerando-se o distanciamento social e, a partir dessa premissa, contemplar objetivos de aprendizagem e conteúdos a serem trabalhados por mediação de recursos tecnológicos digitais.

§ 5º Em conformidade com o previsto no § 1º do art. 68 da Resolução CEPE nº 473/2018, a nova versão do plano de ensino deverá ser cadastrada, pelo professor no Sistema Integrado de Gestão (SIG) até o dia 8/6/2020.

§ 6º Componentes curriculares que normalmente se dão na configuração de oferta bimestral devem ser reconfigurados para, excepcionalmente, serem adaptados à oferta semestral, atendendo ao disposto nesta resolução.

Art. 3º Os docentes responsáveis por componentes curriculares cujos conteúdos forem considerados inviáveis para ERE, poderão solicitar cancelamento da oferta, por meio de formulário específico disponível no sítio da Pró-Reitoria de Graduação (PRG), mediante apresentação de justificativa fundamentada.

§ 1º A solicitação de cancelamento de oferta, uma para cada componente curricular, deverá ser enviada para a PRG para o e-mail prg@ufla.br, entre os dias 15 e 22/5/2020.

§ 2º A PRG analisará as solicitações de cancelamento por ordem de chegada e se manifestará pelo deferimento ou não da solicitação até o dia 29/5/2020, também por e-mail destinado ao docente, com cópia para o chefe do departamento e coordenação/ões do/s curso/s envolvido/s.

§ 3º Caso aprovado o cancelamento de oferta, o componente curricular obrigatório deverá ter a oferta garantida em semestre subsequente, por meio da ampliação de turmas/vagas, ou ser ofertado como curso de verão, assim que houver disponibilidade de meses entre semestres letivos que permitam a oferta.

§ 4º Se houver requisito que inviabilize a continuidade de estudos em semestre subsequente, de estudante matriculado no componente curricular cancelado, deverá ocorrer quebra de requisito, mediante solicitação do estudante à Diretoria de Planejamento e Gestão Acadêmica (DPGA).

§ 5º Visando ampliar o previsto no art. 112 da Resolução CEPE nº 473/2018, a critério do docente, poderão ser atribuídos aos estudantes as notações XD e XE, se for constatada impossibilidade de conclusão das atividades letivas/avaliativas dos componentes curriculares do tipo Disciplina (XD) e do tipo Estágio e/ou Trabalho de Conclusão de Curso (XE), respectivamente. Nestes casos caberá ao docente realizar os procedimentos previstos para a conclusão da oferta do componente curricular e alteração da notação a correspondente a aprovação ou reprovação no SIG.

Art. 4º A condução rotineira do trabalho docente deve se dar por meio da elaboração de Roteiros de Estudos Orientados (REO), acompanhados de indicação de materiais didáticos que contenham os conteúdos a serem estudados, bem como, quando necessário, de aulas gravadas ou outras formas de apresentação do conteúdo e de interação com os estudantes.

§ 1º A produção de vídeos e/ou geração de Webconferências fica a cargo do professor e as gravações deles devem ser disponibilizadas de forma que permitam o acesso, preferencialmente de forma assíncrona, a todos os estudantes matriculados na turma.

§ 2º As Webconferências (transmissões ao vivo), mesmo que gravadas e com presença facultativa, quando realizadas devem observar, de preferência, a coincidência com os respectivos horários das aulas previstos no início do semestre para que se evitem horários coincidentes em aulas transmitidas, exceto no caso de matrícula em vaga especial.

Art. 5º O Campus Virtual, que conta com salas para todos os componentes curriculares em oferta em 2020/1, será utilizado tanto para disponibilização de materiais didáticos e de REO, quanto para comunicação oficial entre professores e estudantes.

§ 1º Como alternativa admite-se o uso do Google Classroom, desde que o docente se responsabilize por inserir a relação de estudantes matriculados, que mantenha atualizado o cadastro dos estudantes ativos, se responsabilize pela segurança das informações e pela privacidade dos dados dos estudantes e permita acesso à equipe de monitoramento do ERE, composta por técnicos da Diretoria de Educação a Distância (DIREDA), Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino (DADE) e Diretoria de Planejamento e Gestão Acadêmica (DPGA).

§ 2º Cada REO, elaborado pelo professor responsável pelo componente curricular, será o documento mínimo para confirmação da atividade de ERE e deve conter a delimitação de um tema de estudo, apresentar objetivos de aprendizagem claros relacionados ao tema delimitado, definir um conjunto de orientações para o alcance desses objetivos, apresentar as referências de estudo indicando materiais e/ou mídias onde o estudante pode ter acesso a elas e solicitar o desenvolvimento de um produto final.

§ 3º A critério do professor, os REO terão aplicação semanal ou quinzenal devendo ser inseridos paulatinamente no Campus Virtual (ou no Google Classroom), com indicação de conteúdos e de atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes no período especificado.

§ 4º A equipe técnica da DADE e DIREDE oferecerão suporte para a elaboração dos REO e orientação para as primeiras inserções no Campus Virtual (ou no Google Classroom), quando necessário. Os docentes mais experientes na utilização dos recursos educacionais digitais serão convidados a colaborar orientando colegas de departamento visto que a demanda pode exceder a capacidade de atendimento da equipe técnica.

§ 5º A comunicação entre professor e estudantes deve se dar preferencialmente por meio de Fóruns, ou recursos equivalentes, para permitir resposta assíncrona e compartilhamento da comunicação com toda a turma, sem necessidade de que todos estejam on-line no mesmo instante.

§ 6º A DIREDE deve providenciar orientação sobre o suporte tecnológico assistivo para pessoas com deficiência de audição ou visão.

Art. 6º Enquanto os docentes preparam os novos planos de ensino e os REO para a primeira quinzena de ERE, os estudantes poderão participar de formação específica, no formato Massive Open Online Course (MOOC), preparatório para realizarem os estudos orientados.

Parágrafo único. A formação mencionada no caput será ofertada pela DIREDE e todos os estudantes que o concluírem poderão incorporar sua carga horária como Componente Curricular Complementar (CCC).

Art. 7º Devido à adoção de ERE, a contabilidade da carga horária dos componentes curriculares não será realizada por dias letivos, mas por semanas letivas e não será aplicada aferição de frequência ou reprovação por abandono neste semestre letivo.

§ 1º Durante o período de ERE, não serão recebidas solicitações de abono de falta.

§ 2º As solicitações de recuperação de trabalhos escolares e regime especial deverão ser enviadas pelo endereço de e-mail institucional do estudante à dpga@ufla.br, contendo como anexo o requerimento gerado pelo SIG e a digitalização do documento que ampara a solicitação em arquivo no formato PDF.

§ 3º O envio da mensagem prevista no § 2º deste artigo deve se dar no mesmo prazo previsto no art. 4º e em substituição ao envio pelos correios, previsto no § 1º do art. 4º da IN-PRG nº 9/2019.

§ 4º É de responsabilidade do estudante manter em seu poder os documentos originais considerando que, a critério da Secretaria dos Cursos de Graduação da DPGA, poderá ser solicitado o envio da documentação pelos correios para validação da análise.

Art. 8º Considerando que a etapa de criação do horário pessoal de aulas referente ao primeiro semestre letivo de 2020 havia sido concluída em 12/3/2020, todas as matrículas em componentes curriculares serão mantidas conforme processamento ocorrido no SIG.

§ 1º O estudante que considerar que não reúne condições para acompanhar as ERE ou que discordar da oferta dos componentes curriculares na

metodologia proposta, poderá solicitar o cancelamento de matrícula em componente curricular específico ou o trancamento geral do curso no semestre 2020/1.

§ 2º O cancelamento de componentes curriculares ou trancamento geral do curso, serão desconsiderados na contabilização do máximo permitido aos estudantes previstos na regulamentação vigente.

§ 3º O atendimento do pedido de cancelamento ou trancamento independará de análise técnica e será processado imediatamente após o recebimento do requerimento e não será permitida a reversão do cancelamento/trancamento mesmo depois que as atividades presenciais forem retomadas.

§ 4º Nos casos em que o estudante optar pelo cancelamento de componente curricular, deverá acessar o SIG, **no período de 29/5 a 19/6/2020**, e solicitá-lo. Caso pretenda cancelar todos os componentes curriculares em que se encontra matriculado, deverá realizar o **trancamento geral do curso no semestre 2020/1**.

§ 5º Casos em que as regras institucionais ora propostas impeçam o estudante de solicitar o cancelamento do componente curricular via SIG, devido a ocorrências tais como cancelamento anteriormente realizado, recebimento de auxílio/bolsa por vulnerabilidade socioeconômica ou os que enfrentam dificuldades relacionadas à saúde física/mental, o cancelamento não deverá ser realizado no SIG, mas solicitado à DPGA por meio requerimento específico.

§ 6º A critério da DPGA, poderá ser solicitado parecer a outros órgãos da UFLA conforme a situação apresentada pelo estudante nos termos do § 5º deste artigo.

§ 7º O estudante que optar pelo **trancamento geral do curso** deverá encaminhar à DRCA, **até o dia 31/7/2020**, o requerimento específico, enviado por seu e-mail institucional.

§ 8º A análise e decisão sobre casos omissos relacionados à matrícula ou cancelamento de componentes curriculares, bem como trancamento geral do curso, são de competência da PRG por intermédio, respectivamente, da DPGA e DRCA, ouvidas as coordenações de curso, quando pertinente.

§ 9º Nos casos em que o trancamento geral do curso gerar desdobramentos relativos à assistência estudantil ou em programas de bolsas de iniciação científica/extensão, os efeitos serão analisados pela pró-reitoria responsável antes que se conceda o trancamento.

§ 10. Se houver requisito que inviabilize a continuidade de estudos, no semestre subsequente devido ao cancelamento de matrícula solicitado pelo estudante, a PRG autorizará a quebra de requisito mediante solicitação do estudante que identificar prejuízo no momento da matrícula, no semestre letivo subsequente.

Art. 9º Para os componentes curriculares do tipo Mentoria, TCC e Estágio e outros que se caracterizam por atividades de atuação individual e contam com orientação/supervisão específica, cada caso deverá ser avaliado pelo professor responsável.

Parágrafo único. Havendo possibilidade de continuidade das atividades do TCC, Estágio e outros de mesma natureza em ERE, estas ocorrerão de acordo com o estabelecido no novo plano de ensino/trabalho do componente. Caso

contrário, o estudante poderá solicitar o cancelamento do componente curricular conforme previsto nesta resolução.

Art. 10. O ERE se iniciará no dia 1º/6/2020, data em que todos os componentes curriculares que tiveram oferta continuada deverão contar com os Roteiros de Estudos Orientado iniciais inseridos nas salas virtuais.

§ 1º Nessa data, todos os estudantes regularmente matriculados deverão acessar o SIG para verificar a situação da oferta dos componentes curriculares nos quais estejam matriculados.

§ 2º A partir do início do ERE os estudantes devem acessar as salas virtuais semanalmente para receber orientações, baixar os roteiros e materiais de estudo, desenvolverem as atividades off-line e retornarem ao ambiente virtual para enviar dúvidas ao professor, conversar com colegas, enviar atividades/tarefas realizadas e obter o próximo REO.

§ 3º Os estudantes em vulnerabilidade socioeconômica que comprovarem, mediante verificação da PRAEC, necessidade de apoio financeiro para participação nas atividades letivas por ERE, receberão auxílio acesso-digital no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) destinado à contratação de serviço de acesso à internet. A operacionalização do auxílio ficará a cargo da PRAEC.

§ 4º O estudante deve reorganizar sua prática de estudo, distribuindo as atividades previstas nos REO por dias da semana, conforme técnicas de estudo autônomo apresentadas na formação preparatória oferecida pela DIREC.

§ 5º O docente deve acessar o Campus Virtual ou o Google Classroom (caso tenha optado por utilizá-lo), pelo menos por tempo equivalente às aulas presenciais, para responder a dúvidas, reforçar esclarecimentos, acompanhar entrega de tarefas e avaliar a participação dos estudantes. Deve também disponibilizar um endereço de e-mail para que estudantes que necessitam de tratar de assuntos específicos (não publicáveis no fórum) possam se comunicar com ele.

§ 6º Também caberá ao professor organizar, quando pertinente, reuniões/aulas on-line, que devem ser gravadas e disponibilizadas no Campus Virtual, para explanação de pontos relevantes sobre o tema do REO, dirimir dúvidas e dar orientações adicionais.

Art. 11. O conjunto das atividades desenvolvidas na forma de REO deve gerar, pelo menos, um produto de autoria do estudante (vídeo, texto, resenha, artefato, objeto, tecnologia, método, resolução de problema, projeto elaborado, entre outros).

§ 1º O conjunto de produtos e a participação dos estudantes devem ser valorados pelo docente como parte dos pontos relativos ao sistema de avaliação adotado para o semestre letivo. Ao estudante deve ser garantido que, pelo menos, 50% (cinquenta por centos) da pontuação do componente curricular seja resultado das atividades desenvolvidas por REO.

§ 2º Caberá ao docente estabelecer a distribuição de pontos entre atividades desenvolvidas durante o ERE e os que serão resultado de aplicação de avaliação/ões presenciais posteriores ao ERE.

§ 3º A rotina de trabalho com os conteúdos e envio de REO semanal/quinzenal deve se manter pelo tempo estabelecido no art. 2º desta Resolução.

Art. 12. Quando ocorrer a liberação, pelas autoridades competentes, para que seja retomada a rotina de aulas presenciais, serão reservadas semanas letivas específicas para que os docentes revisem conteúdos, ofereçam práticas laboratoriais e de campo (caso pertinente), apliquem avaliações diagnósticas e de complementação da pontuação do semestre.

§ 1º A quantidade de semanas de atividade presencial dependerá do tempo, em semanas, de atividades realizadas remotamente.

§ 2º Serão garantidas, no mínimo, 4 (quatro) semanas letivas presenciais para revisões de conteúdos e aplicação de avaliações.

Art. 13. Depois da última semana letiva do primeiro semestre letivo de 2020, independentemente da data em que isto ocorrer, será reservada uma semana específica para a Avaliação Adicional de recuperação (Resolução CEPE nº 473/2018), que deverá ser ofertada em todos os componentes curriculares independentemente de percentual de reprovados e, só então, as atividades letivas serão declaradas como encerradas.

Art. 14. Turmas especiais de recuperação aprovadas pela PRG que já estão sendo ofertadas durante o período de isolamento social continuarão a oferta em paralelo com a retomada das atividades letivas por ERE, até que se conclua o que foi planejado para elas.

§ 1º Os estudantes aprovados nas turmas especiais automaticamente receberão aprovação nas turmas regulares.

§ 2º Os estudantes que forem reprovados nas turmas especiais e que estiverem matriculados nas turmas regulares de 2020/1 terão a oportunidade de continuar as atividades na turma regular, desde que restem datas no cronograma de atividades do componente curricular que permita a inserção do estudante nos estudos e avaliações.

§ 3º Em conformidade com o § 4º do art. 2º da IN-PRG nº 13/2019, o rendimento acadêmico obtido em turmas especiais constará no histórico escolar do estudante.

Art. 15. Caso ocorra cancelamento de componentes curriculares de tal forma que professores tenham a carga horária de ensino reduzida ou anulada, poderá ocorrer, a critério dos docentes e dos departamentos didático-científicos, a oferta de componentes curriculares eletivos teórico-conceituais no mesmo formato das turmas especiais de recuperação de estudos.

Parágrafo único. Caso o docente/departamento decida pela oferta, os procedimentos operacionais a serem seguidos são os mesmos das turmas especiais, previstos na IN-PRG nº 13/2019.

Art. 16. A PRG procederá o acompanhamento da implantação desta Resolução com a participação dos Colegiados de curso, tendo em vista a sua efetiva aplicação e aperfeiçoamento quando necessário.

§ 1º Será responsabilidade da DIRED o monitoramento semanal da utilização das salas virtuais.

§ 2º A cada quinzena o colegiado do curso e a DADE farão uma avaliação do andamento do ERE em cada curso tendo como base os relatórios da DIRED e de acesso às salas, por amostragem.

§ 3º De forma complementar, dados sobre as ofertas poderão ser solicitados por essas Diretorias, aos docentes e departamentos didático-científicos.

Art. 17. Tendo em vista a possível ampliação da demanda por suporte e orientação de docentes e estudantes, a PRG está autorizada a requisitar até 50% (cinquenta por cento) da carga horária semanal de trabalho dos docentes que ocupam vagas que foram destinadas pela UAB à UFLA, e que prestaram concurso para a área de Educação a Distância, a fim de que atuem, sob supervisão da DADE, em apoio às atividades do ERE.

Art. 18. Na eventual ocorrência de denúncia de déficit do processo de ensino e/ou caso se verifique que não houve efetividade no processo ensino-aprendizagem, haverá nova oferta do componente curricular, a ser estabelecida por acordo entre a PRG, o docente responsável e o departamento que oferta o componente curricular.










Parágrafo único. O docente responsável pela disciplina/turma deverá subsidiar com informações e esclarecimentos o processo de análise do processo de ensino.

Art. 19. Os casos omissos a esta Resolução serão avaliados pela Pró-reitoria de Graduação.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Presidente

ANEXO à Resolução CEPE nº 059/2020 que dispõe sobre a realização de atividades letivas de graduação referentes ao primeiro semestre letivo de 2020.

Legenda						
	Dia letivo presencial		Semana letiva com Estudo Remoto Emergencial (ERE)		SL	Semana letiva especial com curso preparatório para estudos orientados (MOOC)
	contagem de semanas letivas presenciais		contagem de semanas letivas em ERE			
	início/termino de semestre letivo 2020/1		Início/termino do ERE			
	Estimativa de retorno das ativ. presenciais		Período de calendário letivo suspenso pela quarentena			

JANEIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

FEVEREIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29

MARÇO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

ABRIL

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

MAIO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

JUNHO

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

JULHO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

AGOSTO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

SETEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	1	2
3						

* O retorno das atividades presenciais depende das definições das autoridade de saúde e do comitê UFLA para assessoramento sobre medidas e atividades internas em função da pandemia do covid-19.

15-22/5 - Prazo para os docentes solicitarem à PRG o cancelamento da oferta em 2020/1

29/5 a 19/6 - Prazo para os estudantes solicitarem cancelamento de componentes curriculares

31/7 - Último dia para os estudantes solicitarem trancamento geral do curso em 2020/1